



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA - GERAL

27 / 1 / 98  
*[Signature]*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ALANTIDE AMINGRE-SE  
PUBLIQUE SE  
Economic, Finance  
27 / 1 / 98  
12 / 2 / 98  
*[Signature]*

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

**0167**

Nossa referência

Ponta Delgada,

Pº. 39-4/15

Sua referência

Sua comunicação

ASSUNTO: ANTEPROPOSTA DE LEI - EMPRÉSTIMOS A CONTRAIR PELA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES EM 1998

Para os devidos efeitos, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex<sup>a</sup>. a Anteproposta de Lei referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

*[Signature: António Oliveira Rodrigues]*

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES



Anexo: O mencionado  
NS/NS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 0292  
Data 28/01/98  
303

Anteproposta de Lei  
Empréstimos a contrair pela  
RAA em 1998.  
303  
98 01 27  
*[Signature]*



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

#### ANTEPROPOSTA DE LEI

Considerando que, nos termos do artigo 70º da Lei nº 127/B/97, de 20 de Dezembro, a Região Autónoma dos Açores poderá contrair empréstimos em 1998 que não impliquem um aumento do seu endividamento líquido em montante superior a 12 milhões de contos;

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 101º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a contracção de empréstimos externos carece de autorização da Assembleia da República.

Assim:

O Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte anteproposta de lei:

#### Artigo 1º

- 1 - O Governo Regional dos Açores poderá recorrer ao endividamento externo, junto de instituições internacionais, até ao montante equivalente a 12 milhões de contos.

(a) - Departamento Governamental.  
(b) - Direcção Regional.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

2 - Os empréstimos, a contrair ao abrigo do número anterior, subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) Serem aplicados no financiamento de investimentos visando o desenvolvimento económico e social da Região;
- b) Não serem contraídos em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa e demais encargos.

#### Artigo 2º

A presente Lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 1998

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

- (a) - Departamento Governamental.  
(b) - Direcção Regional.